



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2026**

**Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**

**Ementa:**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte público para o traslado de familiares e amigos em cerimônias fúnebres de pessoas comprovadamente vulneráveis economicamente, e dá outras providências.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, veículo público para o transporte de familiares, amigos e membros da comunidade para cerimônias fúnebres de municípios em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** - O serviço previsto Lei poderá utilizar:

I – ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, desde que fora dos horários de transporte escolar e sem prejuízo às atividades educacionais;

II – ônibus, vans ou demais veículos pertencentes à Secretaria de Esportes ou outras secretarias, desde que não comprometam suas atividades essenciais.

**Art. 3º** - O benefício será concedido mediante comprovação de:

I – falecimento do município no território municipal;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

II – condição de vulnerabilidade socioeconômica da família, conforme critérios do setor de assistência social (CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social).

**Art. 4º** - O uso do transporte será destinado exclusivamente para:

- I – deslocamento do corpo entre a residência e o local do velório, quando aplicado;
- II – transporte de familiares e amigos até o cemitério municipal para cerimônia fúnebre;
- III – retorno ao ponto de origem após o sepultamento.

**Art. 5º** - Fica proibida a utilização dos veículos para fins particulares ou comerciais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2026.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador do PSD



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2026**

**Nobre Vereadores.**

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade às famílias de baixa renda do município que perdem um ente querido e não dispõem de condições financeiras para custear transporte para velório ou sepultamento.

É comum que pessoas em situação vulnerável realizem velórios em suas residências, mas não consigam acompanhar o cortejo até o cemitério, causando constrangimento, sofrimento adicional e impedindo a despedida adequada.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.

O art. 30, I e II, autoriza o município a legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal.

- ° A disponibilidade de transporte público para esse fim;
- ° não cria privilégio, pois atende apenas famílias vulneráveis;
- ° não gera impacto orçamentário significativo, pois utiliza veículos existentes, em horários ociosos;
- ° regula expressamente algo que hoje não pode ser cedido por falta de autorização legal, evitando responsabilização de servidores.

Trata-se de medida humanitária, simples, de baixo custo e de grande impacto social para as famílias que mais necessitam.

Diante disso, solicito a aprovação deste Projeto de Lei com o apoio dos nobres Pares desta Casa, por ser de direito e justiça.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2026.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador do PSD